Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

LEI N° 1.543
DE 04 DE ABRIL DE 2011

"Institui a Jornada Pedagógica e adota providências correlatas"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Nona Sessão Ordinária, realizada em 30 de março de 2011, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino a Jornada Pedagógica, a ser realizada anualmente, em data a ser definida pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A Jornada Pedagógica substitui a Semana de Educação.

Art. 2º. A Jornada Pedagógica tem a finalidade de oferecer a capacitação aos docentes da Rede Municipal de Ensino, visando o aprimoramento profissional.

Art. 3º. A Secretaria de Educação ficará incumbida de adotar os procedimentos necessários para a consecução da Jornada Pedagógica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 930, de 20 de dezembro de 1995.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 04 de abril de 2010, ano quadragésimo quinto da emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Prefeitura Estância Balneária Praia Grande SEAD

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 04 de abril de 2011

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 21.522/95

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 04 / abril / 2011

Edney Garcia Câmara
Reg. 29065

Prefeitura Estado Baln. P. Grande SEAD